



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 316/17 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual nº 42.368, de 29/07/2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29/09/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera os valores mensais a serem repassados, pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 1.010/2012;

o monitoramento realizado pelos Enfermeiros da Central Estadual de Regulação do SAMU, previsto no Parágrafo 1º, Artigo 1º, da Resolução nº 256/13 - CIB/RS;

a Resolução nº 135/14 - CIB/RS, na qual foi aprovado o repasse de recursos financeiros estaduais para o custeio mensal da Unidade de Suporte Avançado/USA do município de Imbé;

que o Gestor Municipal não concluiu a instrução de processo, via SAIPS, para habilitação da USA, pelo Ministério da Saúde;

a Deliberação da Comissão Intergestores da Região Bons Ventos, de acordo com a Deliberação nº 10/2017 – 18ª CRS;

a anuência do Grupo Condutor Estadual de Urgências e Emergências na reunião de 20/06/2017;

a pactuação realizada na reunião CIB/RS de 07/07/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a desabilitação da **Unidade de Suporte Avançado/USA**, do Programa SAMU 192, **da Base Municipal de Imbé**.

Art. 2º – A unidade/ambulância e os equipamentos repassados ao município deverão ser devolvidos à SES.

§ 1º – Não será efetivada a realocação dos mesmos por não haver habilitação federal.

§ 2º – A ambulância retornará à condição de Reserva Técnica do SAMURS, sob responsabilidade da CEUE/DRE/SES/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação no DOE, **revogando do Artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução CIB/RS nº135/14, a USA do Município de Imbé**, a partir da competência **junho/2017**.

Porto Alegre, 10 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS